



## **Direito de Antena Eleições Legislativas de 1987**

A Comissão Nacional de Eleições, no sentido de facilitar a preparação da utilização do tempo de antena pelas listas candidatas à eleição da Assembleia da República, deliberou na sessão plenária de 28 de Maio, que se comunicasse desde já as fracções de tempo em que serão divididos os tempos globais de cada força política.

Assim, os tempos globais de cada lista, a serem atribuídos nos termos dos art.ºs 62º e 63º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, serão divididos nas seguintes fracções:

- a) Radiotelevisão Portuguesa no seu 1º programa: fracções de 10 minutos, mais uma fracção correspondente ao resto do tempo a que as listas tenham direito;
- b) Radiodifusão Portuguesa, nos programas Antena 1 e Rádio Comercial, em onda média e frequência modulada, ligada a todos os seus emissores Regionais: fracções de 15 minutos, mais uma fracção correspondente ao resto de tempo de antena a que as listas tenham direito;
- c) Estações privadas de âmbito nacional em onda média e frequência modulada, ligadas a todos os seus emissores, quando os tiverem, fracções de 15 minutos, mais uma fracção correspondente ao resto de tempo de antena a que as listas tenham direito;
- d) Emissores Regionais da Radiodifusão Portuguesa, e estações privadas de âmbito regional e local: fracções de 10 minutos mais uma fracção correspondente ao resto do tempo de antena a que as listas tenham direito;
- e) Emissões de onda curta em língua portuguesa: fracções de 5 minutos mais uma fracção correspondente ao resto de tempo de antena a que as listas tenham direito.